

totalizando 30 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 10.7.13, projetando sua conclusão para 10.1.16. – O prazo de vigência do contrato é de 33 meses, incluído o prazo de observação de 3 meses, encerrando-se com o Termo de Recebimento Definitivo. – Cronograma: O cronograma autuado à fl. 38 da PR e aprovado pelo Superintendente regulará o andamento das obras e serviços. – Garantia: R\$ 2.431.449,47 – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Contrato
 PR 000354/18/DE/15 – Contratante: DER/SP – Contrato 18.307-6 – Contratada: Consórcio Supervisor Rodoviário Paulista Eij – Termo de Rescisão 030 – Data: 8.10.15 – Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Apoio ao DER/SP na Supervisão das Obras, divididos em 14 lotes, compreendendo o Lote 10. 1.1 A localização e identificação das rodovias encontram-se relacionadas no Termo de Referência, Anexo XXVI, constante do presente Contrato. Edital 005/12-CO. – Finalidade: Rescisão do Contrato 18.307-6, firmado em 5.11.12. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 14.9.15 à fl. 123 da PR. – Rescisão Amigável: Com fundamento no artigo 78, inciso XII, cc o Artigo 79, inciso II, ambos da Federal 8.666/93, notadamente o Parecer da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado CJ 1016/15, fls. 96/104, as manifestações da AOE/CCP, fl. 121, da Diretoria de Planejamento, fl. 122, da Diretoria de Operações, fls. 47, bem como o Fiscal do Contrato, fls. 26/27, e uma vez cumpridas as formalidade legais, consoante carta da contratada à fl. 14, Termo de Avaliação à fl. 28, e autorização do Superintendente em 14.9.15, fl. 123 da PR, bem como previsto na cláusula 12 do ajuste, fica rescindido amigavelmente o contrato 18.307-6, em todas as suas cláusulas e condições. – Prazo: A vigência do contrato seria de 13 meses a contar da assinatura do contrato. – Valor Final do Contrato: R\$ 6.844.843,62 – Anulação: Do valor referente aos serviços não utilizados, em decorrência da rescisão contratual: R\$ 277.180,13 – Garantia: R\$ 336.292,53 – Quitação: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.307-6 ora rescindido, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, em razão do que fica a contratada autorizada, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Operatada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 30-9-2015
 Expediente 014463/17/DR.09/2015 - Interessado: Jailton Carlos de Souza, com base no item 2.3 da Seção 3.09 - Atividades Gerais-Autorizações e Concessões do manual do DER, autORIZAÇÃO, a instalação de uma barraca para venda de produtos hortifrutigranjeiros, na altura do km 564+370m, lado esquerdo(Pista leste)na Estrada: Euclides da Cunha- SP-320, trecho Fernandópolis/Estrela D'Oeste, pelo período de 2 anos a contar da elaboração do Termo de Compromisso e Autorização 0049/DR.09/2015.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
 Extrato de Tam - TAM 470/2015-Data: 07-10-2015-Livro: 44-Fls.1131/1132-Contrato 2012-18.386-6 - Pregão Eletrônico 10-0115/DR10-2012- Contratante: DER – Contratada: Rodrigues Cruz Telecomunicações & Eletricidade Ltda. Finalidade: Alteração de contrato por mútuo acordo com o artigo 57, Inciso II, da Lei 8666/93. Adições e Modificações: De acordo com a autorização do Senhor Diretor Regional, exarada às fls.404 do 3º volume do PE. 10.0115/DR.10/2012, fica alterado o que segue: Clausula IX – Do Prazo de Vigência do Contrato: Prorrogação do Contrato por igual período de (12 meses), totalizando 48 meses de vigência contratual a contar da data de 08-11-2015 até 07-11-2016. Valor do TAM: R\$ 9.131,28. Clausula XI – Do Valor do Contrato: O valor atual do contrato, decorrente da prorrogação do contrato passa a ser de R\$ 35.758,44 decorrente dos seguintes valores: Valor inicial R\$8.316,12 – valor de instalação R\$530,28 – Prorrogação autorizada às fls.245-2º vol R\$8.316,12 – Reajuste autorizado às fls, 266-2º vol R\$ 333,36 – Prorrogação autorizada às fls.322-2º vol R\$8.649,48 – Reajuste autorizado às fls.337-2º vol R\$ 481,80 – Prorrogação autorizada às fls.404-3º vol. R\$9.131,28 – Valor atual do contrato R\$ 35.758,44 – Clausulas Especiais: A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base nesta clausula especial, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadin Estadual, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento. Ratificação: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. Lavrado em uma única via, em 02 folhas, na Sala do Diretor Regional da Décima Divisão Regional da Grande São Paulo, aos 07-10-2015.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Contratos
 Termos de Alteração Contratual
 Termo 3º - Contrato ACOM/180/11 – Contratante: Daesp - Contratado: Localiza Franchising Brasil S.A. - Processo: 294/71 – Provisória: 210 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual. - Assinatura: 16-09-2015 - Aeroporto: Araçatuba.
 Termo 1º - Contrato ACOM/009/14 – Contratante: Daesp - Contratado: Aeroita café e Lanches Ltda-ME - Processo: 0015/13 – Provisória: 002 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual - Assinatura: 23-09-2015 - Aeroporto: Itanhaém.
 Termo 5º - Contrato ACOM/105/10 – Contratante: Daesp - Contratado: Air BP Brasil S/A - Processo: 278/71 – Provisória: 250 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual. - Assinatura: 01-10-2015 - Aeroporto: Ribeirão Preto.
 Termo 5º - Contrato ACOM/170/11 – Contratante: Daesp - Contratado: Localiza Franchising Brasil S.A. - Processo: 278/71 – Provisória: 226 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual. - Assinatura: 16-09-2015 - Aeroporto: Ribeirão Preto.
 Termo 4º - Contrato ACOM/005/13 – Contratante: Daesp - Contratado: City Táxi Aéreo S.A. - Processo: 831/73 – Provisória: 90 – Objeto: Alteração no campo 06. - Assinatura: 06-10-2015 - Aeroporto: Sorocaba.
 Termo de Rescisão unilateral
 Termo de Rescisão unilateral – Contrato ACOM/019/10 – Contratante: Daesp – Contratado: Rezende Dias Lanhonete e Restaurante Ltda. ME – Rescisão: à partir de 24/06/15 – Aeroporto: Araçatuba – SP – Processo: 294/71 – Provisória: 119 – Assinatura: 24/06/15.
 Termo de Rescisão Bilateral
 Termo de Rescisão Bilateral – Contrato ACOM/021/10 – Contratante: Daesp – Contratado: Localiza Rent a Car S.A. – Rescisão: à partir de 21/06/15 – Aeroporto: Ubatuba – SP – Processo: 327/71 – Provisória: 42 – Assinatura: 21/06/15.
 Termo de Rescisão Bilateral – Contrato ACOM/081/12 – Contratante: Daesp – Contratado: Localiza Rent a Car S.A. – Rescisão: à partir de 21/06/15 – Aeroporto: Ubatuba – SP – Processo: 327/71 – Provisória: 49 – Assinatura: 21/06/15.

Cultura
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 102, de 9-9-2015

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998

O Secretário de Estado da Cultura, conforme artigo 100, inciso I, alínea “f”, e inciso II, alínea “h”, do Decreto Estadual 50.941, de 05-07-2006,

Considerando o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, resolve:

- Titulo I – Do Certame
- Artigo 1º – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como organização social de cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria da Cultura, para o gerenciamento da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo, manifestem, por escrito, seu intento junto a esta Pasta, na data de 27-11-2015.

§ 1º – A Biblioteca de São Paulo, localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, 2.630 (Parque da Juventude), Santana, São Paulo/SP, CEP 02030-100, equipamento cultural criado pelo Decreto Estadual 55.319, de 05-01-2010, tem como finalidade incentivar a leitura e se constitui em centro irradiador dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo, cabendo-lhe:

- I - oferecer serviços à população para estimular e fortalecer o gosto pela leitura;
- II - promover atividades de capacitação para as equipes que atuam nas bibliotecas públicas municipais integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo;
- III - integrar a biblioteca ao cotidiano da Metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes.

§ 2º – A Biblioteca Parque Villa Lobos, localizada na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 2001 (Parque Villa Lobos), Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05461-010, equipamento cultural criado pelo Decreto Estadual 59.777, de 21-11-2013, tem como finalidade incentivar a leitura, cabendo-lhe, para tanto:

- I - oferecer serviços e programação para estimular e fortalecer o gosto pela leitura à população;
- II - ser irradiadora dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo;
- III - integrar a temática ambiental na sua agenda cultural;
- IV - integrar a biblioteca ao cotidiano da metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes;
- V - integrar-se ao Sistema de Bibliotecas Públicas, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 55.914, de 14-06-2010.

§ 3º - O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual no. 22.766, de 09-10-84, reformulado pelo Decreto Estadual no. 55.914, de 14-6-2010, é formado pelo conjunto de bibliotecas públicas municipais e estaduais, bem como de bibliotecas comunitárias a elas associadas ou conveniadas, articuladas no âmbito da Secretaria da Cultura, pela Unidade de Bibliotecas e Leitura e tem como objetivo:

- I - valorizar, qualificar e fortalecer as bibliotecas citadas, através de sua articulação a partir da adesão a um cadastro estadual de bibliotecas, respeitando a autonomia jurídico-administrativa dos municípios e instituições;
- II - integrar as bibliotecas existentes nos municípios do Estado de São Paulo, criando uma rede de serviços para universalizar o acesso à informação; III - estimular o desenvolvimento e implementar programas, projetos e atividades que incentivem e promovam a leitura no Estado;
- IV - apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico de equipes que atuam nas bibliotecas, por meio de cursos, eventos, palestras e atividades de ação cultural, alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria da Cultura na área;
- V - apoiar e implementar cultura da qualidade voltada para a identificação de necessidades e satisfação dos usuários;
- VI - coordenar estudos, pesquisas e ações para o contínuo aperfeiçoamento da gestão das bibliotecas;
- VII - prover o desenvolvimento de coleções para atender à demanda dos cidadãos;
- VIII - elaborar:

- a) publicações para orientar as bibliotecas em suas atividades;
- b) padrões para o tratamento das coleções existentes;
- IX - orientar e apoiar ações das bibliotecas integrantes do Sistema quanto à preservação e organização dos acervos.

§ 4º - O Programa de Leitura do Estado de São Paulo tem por atribuição incentivar o gosto pela leitura entre os cidadãos e, com isso, elevar os índices de leitura no Estado de São Paulo.

§ 5º - A Unidade de Bibliotecas e Leitura da Secretaria de Estado da Cultura será a responsável pela orientação das atividades e serviços a serem desenvolvidos no contrato de gestão.
 Título II – Do Objeto
 Artigo 2º – O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo, compreendendo a realização de atividades e serviços na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” para gerenciamento da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta do referido contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único – Também integram a contratualização de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I) seguintes anexos ao contrato de gestão:
 1- Anexo Técnico I – Plano de Trabalho – Estratégia de Ação;
 2- Anexo Técnico II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária;
 3- Anexo Técnico III - Compromissos de Informação;
 4- Anexo Técnico IV – Sistema de pagamento (cronograma de desembolso)
 5- Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
 6- Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso relativo a Bens Imóveis.

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º – As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão com o escopo de gerenciar a Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo deverão instruir a manifestação de que trata o “caput” do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

- I – Envelope Lacrado 1, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência “Convocação Pública – Resolução SC 102/2015 – Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo – Documentação comprobatória e institucional”, contendo:
 - a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
 - b) comprovação de qualificação da entidade como organização social de cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

- c) cópia do Estatuto Social e suas alterações, quando houver;
- d) cópia da ata pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de Contrato de Gestão;
- e) cópia da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social de cultura;
- f) relação de todos os Conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos e atas de suas nomeações;
- g) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos Conselheiros da organização social, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;
- h) cópias das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;
- i) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998;
- j) manual de Recursos Humanos da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;
- k) regimento interno e plano de cargos e salários, com cópia das respectivas atas de aprovação pelo Conselho de Administração;
- l) regulamento de compras e contratações com cópia da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, acompanhada de comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou declarações subscritas pelos Conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;
- m) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12-02-1999, inclusive;
- n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- o) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento, da organização social, mediante apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, do último exercício fiscal, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;
- p) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- q) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- r) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
- s) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- t) Comprovante de Regularidade do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- u) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;
- v) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais do domicílio da sede da entidade;
- w) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) comprovantes de que a entidade não consta, como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo.

II – Envelope Lacrado 2, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência “Convocação Pública – Resolução SC n.º ____/2015 – Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo – Proposta Técnica e Orçamentária”, contendo:

- a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) justificativa do interesse na gestão da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo;
- c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da organização social de cultura, contendo em anexo as propostas avaliadas (conforme Artigo 3.º, inciso I, alínea “d” desta Resolução);
- d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica nas áreas de educação e cultura, gestão de equipamentos e sua atuação na área nos últimos 03 anos.
- e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos de liderança (coordenadores ou afins de áreas e programas / eixos de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;
- f) cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta constante da alínea “c” deste inciso.

§ 1º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Poder Público paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado em que a organização social de cultura tem sua sede.

§ 2º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do município onde estão instaladas a Biblioteca de São Paulo e a Biblioteca Parque Villa Lobos, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura referente a outro(s) objetos contratuais, deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no município de atuação ou no(s) outro(s) objetos(s) cultural(is) por ela gerenciado(s).

§ 3º – A documentação constante dos incisos I e II do “caput” deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, com folha de índice e numeração de páginas, a fim de evitar impugnação da interessada por falta de documentação.

§ 4º – A documentação constante dos incisos do “caput” não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas
 Artigo 4º – A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue no Auditório da Secretaria da Cultura, sito na Rua Mauá, 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, na data de 27-11-2015, às 15h.

Artigo 5º – A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por comissão de funcionários da Pasta e ocorrerá no Auditório da Secretaria da Cultura, na data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º – Todas as organizações sociais de cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou funcionário devidamente comprovado, para fins de credenciamento, perante a comissão de que trata este artigo, fora de qualquer envelope.

§ 2º – Os representantes que se credenciarem nos termos do § 1º deste artigo deverão assinar lista de presença, perante a comissão de funcionários da Pasta.

§ 3º – Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º – Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a comissão de funcionários da Pasta:

- I – posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;
- II – manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;
- III – fixará a data para divulgação do resultado da Convocação Pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º – O prazo estabelecido no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

- I – o recebimento dos envelopes;
- II – o credenciamento de representantes das organizações sociais de cultura participantes do certame;
- III – a conferência da documentação apresentada por cada organização social de cultura interessada;
- IV – eventuais impugnações ou concessões de prazo;
- V – a indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública.

§ 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º – A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual 846, 04-06-1998.

Artigo 7º – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as organizações sociais de cultura cuja documentação estiver desconformada serão desclassificadas.

Título V – Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º – O Titular da Pasta da Cultura selecionará a organização social de cultura que gerenciará a Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Villa Lobos e o Programa de Leitura do Estado de São Paulo, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora do contrato de gestão a ser firmado (Unidade de Bibliotecas e Leitura) a qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único – A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigido documentação ou esclarecimentos complementares às organizações sociais de cultura que manifestarem interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º – O parecer técnico da Unidade de Bibliotecas e Leitura, de que trata o artigo 8.º desta Resolução, conterá, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela I):

Tabela 1		
ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência – Anexo I	Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada (1,5). Análise do Plano de Trabalho, quantidade e qualidade das metas totais propostas (1,5)	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência – Anexo I	Eficiência orçamentária (0,75). Exequibilidade orçamentária (0,75). Detalhamento da Planilha Orçamentária (0,75). Proposta e Metas para alcance de sustentabilidade (0,75)	3,0
Comprovação da experiência técnica em educação e cultura – gestão de bibliotecas, gestão de equipamentos	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em: Nº de anos/meses de experiência (0,25); Perfil de atuação (0,75); Volume de atividades (0,25)Principais resultados alcançados (0,75)	2,0
Comprovação da experiência técnica em educação e cultura – gestão de bibliotecas, gestão de equipamentos	Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em gestão de bibliotecas, de equipamentos culturais ou outros compatíveis em: Anos/meses de atuação em cargos similares na área cultural / de formação cultural (1,5); Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural / formação cultural compatível com o cargo previsto (0,5)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

§ 1º – As propostas técnicas e orçamentárias serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo, sendo consideradas desclassificadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º – No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base na pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada”. Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação ou o critério “quantidade e qualidade das metas totais propostas”.

§ 3º – Será submetida para deliberação final do Titular da Pasta a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo.

§ 4º – Na hipótese de a organização social de cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais que apresentarem proposta, por ordem de classificação.

§ 5º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às organizações sociais de cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 10º – Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade de Bibliotecas e Leitura e à Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão, a critério do Titular da Pasta, assessoramento